

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Fabricio Teobaldo Santos

Governo Bolsonaro frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos
(2019-2022):

Análise das medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

DOURADOS
Julho, 2025

FABRICIO TEOBALDO SANTOS

Governo Bolsonaro frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos

(2019-2022):

Análise das medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Boti Bernardi

Dourados

Julho, 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S237g Santos, Fabricio Teobaldo

Governo Bolsonaro frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (2019-2022):
Análise das medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos [recurso
eletrônico] / Fabricio Teobaldo Santos. -- 2025.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Bruno Boti Bernardi.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2025.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Direitos humanos. 2. Medidas cautelares. 3. Comissão Interamericana. 4. Governo Bolsonaro.
5. Política externa. I. Bernardi, Bruno Boti. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 23 de julho de 2025, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o aluno **Fabricio Teobaldo Santos** tendo como título “**Governo Bolsonaro Frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (2019-2022): Análise das Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Bruno Boti Bernardi** (orientador), **Ma. Gabriela Pereira Duré** (examinadora) e **Dr. Matheus de Carvalho Hernandez** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Dr. Bruno Boti Bernardi

Orientador

Ma. Gabriela Pereira Duré

Examinador

Dr. Matheus de Carvalho Hernandez

Examinador

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso representa não apenas o encerramento de uma etapa acadêmica, mas também a concretização de um percurso repleto de aprendizados, desafios e transformações pessoais. Nada disso teria sido possível sem o apoio, a escuta e a presença de muitas pessoas, às quais expresso minha mais sincera gratidão.

Agradeço aos professores e professoras que, ao longo da graduação, contribuíram significativamente para a minha formação, sempre dispostos a compartilhar seus conhecimentos com generosidade e compromisso. Em especial, deixo meu profundo reconhecimento ao Prof. Dr. Bruno Boti Bernardi, por sua orientação sensível, ética e comprometida. Sua escuta atenta e seu apoio constante tornaram o processo de escrita menos solitário e angustiante. Serei eternamente grato pelas valiosas contribuições acadêmicas e profissionais.

Aos colegas com quem compartilhei aulas, leituras, dúvidas e inquietações, meu agradecimento por construir, junto comigo, um ambiente de troca e crescimento. À minha amiga, Nathalia Pereira da Silva, obrigado por estar sempre presente, oferecendo incentivo, cuidado e palavras certas nos momentos mais desafiadores.

À minha mãe, Cleonice Ferreira Teobaldo Santos, dedico de forma especial este trabalho. Nenhuma palavra será suficiente para expressar a dimensão da sua importância em minha vida. Foi ao seu lado que aprendi o valor da resiliência, da generosidade e do cuidado. Seu apoio diário, sua escuta incansável, sua presença constante e, acima de tudo, seu amor incondicional sustentaram cada passo desta caminhada.

Ao meu pai, José Inocêncio dos Santos, agradeço profundamente pelo suporte emocional e pela compreensão diante das exigências da vida acadêmica.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, de alguma forma, cruzaram meu caminho durante essa jornada, contribuindo com gestos, conversas e pequenos incentivos que fizeram toda a diferença. Levo comigo cada aprendizado, cada apoio, e a certeza de que ninguém trilha esse caminho sozinho.

RESUMO

O presente trabalho analisa as medidas cautelares de urgência emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) durante o governo de Jair Bolsonaro (2019–2022), com o objetivo de identificar os padrões de resposta adotados pelo Estado brasileiro diante das solicitações oriundas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Considerando que os direitos humanos adquiriram centralidade nas relações internacionais após 1948, examina-se a forma como o Brasil, enquanto Estado parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), reagiu às alegações de violações graves e iminentes. A pesquisa realiza a sistematização das medidas cautelares expedidas no período e investiga os discursos e ações estatais, buscando compreender em que medida as decisões da CIDH foram reconhecidas, ignoradas ou contestadas. Conclui-se que as reações do governo federal refletiram um contexto de tensionamento entre os compromissos internacionais em direitos humanos e a política doméstica marcada por discursos de soberania e deslegitimação de organismos multilaterais. O estudo contribui para a compreensão dos limites da cooperação brasileira com o SIDH em contextos de fragilização democrática.

Palavras-chave: direitos humanos; medidas cautelares; Comissão Interamericana; governo Bolsonaro; política externa.

ABSTRACT

This study analyzes the urgent precautionary measures issued by the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) during the administration of Jair Bolsonaro (2019–2022), with the aim of identifying patterns in the Brazilian State's responses to requests from the Inter-American Human Rights System (IAHRS). Considering that human rights gained centrality in international relations after 1948, the research examines how Brazil, as a member state of the Organization of American States (OAS), reacted to allegations of serious and imminent violations. The study systematizes the precautionary measures issued during the period and investigates official discourses and institutional actions, seeking to understand the extent to which the IACHR's decisions were acknowledged, disregarded, or contested. It is concluded that the federal government's reactions reflected a context of tension between international human rights commitments and domestic policies marked by sovereignty discourses and the delegitimization of multilateral organizations. The study contributes to understanding the limits of Brazil's cooperation with the IAHRS in contexts of democratic weakening.

Keywords: human rights; precautionary measures; Inter-American Commission; Bolsonaro government; foreign policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 OBJETIVOS, PROBLEMÁTICA E ESTRUTURA DE TEXTO.....	5
1.2 JUSTIFICATIVA.....	6
1.3 METODOLOGIA.....	7
2 PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL.....	9
2.1 DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	9
2.2 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	11
2.3 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	11
2.4 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	14
3. POLÍTICA EXTERNA DO GOVERNO BOLSONARO: VISÕES DA LITERATURA	15
3.1 A EXTREMA-DIREITA CRIOU UMA NOVA FORMA DE POLÍTICA EXTERNA? O CASO DO BRASIL DE BOLSONARO: “MAIS LATIDO DO QUE MORDIDA”	15
3.2 A POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO BOLSONARO: ESTRATÉGIAS DE ACOMODAÇÃO À BASE CONSERVADORA.....	18
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS.....	23
4.1 MEDIDAS CAUTELARES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	23
4.2 ANÁLISE DE DADOS.....	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
6. REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

Direitos humanos são um conjunto de normas que garantem a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, etnia ou condição social. Historicamente, antes de 1945, sua proteção era vista como um assunto interno dos Estados, sem interferência da comunidade internacional. No entanto, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, os direitos humanos passaram a ter uma projeção internacional, se tornando um eixo central das interações globais. (Piovesan, 2018, p.192).

Como consequência, foram estabelecidos organismos intergovernamentais que visam estabelecer padrões de conduta, monitorar comportamentos e práticas e responsabilizar Estados por violações contrárias a essas regras mínimas que devem pautar as relações entre os governos e seus cidadãos. Desse modo, assiste-se ao surgimento de regimes internacionais de proteção, como o sistema interamericano, que inclui a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) emergiu no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e, diferentemente da ONU, que estabeleceu um órgão especializado em direitos humanos logo em 1946, a OEA demorou mais para criar instituições específicas nessa área. (Piovesan, 2018, p.348).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é composto por dois órgãos principais: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com sede em Washington, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), localizada em San José, na Costa Rica. A Comissão recebe denúncias de violações pelo seu sistema de casos, efetua o exame de sua admissibilidade ao verificar o esgotamento dos recursos internos ou a comprovação de sua impossibilidade, elabora relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos países, realiza visitas *in loco*, emite medidas cautelares de urgência para situações de risco à vida de indivíduos ou coletividades, e, caso haja a responsabilidade do Estado, emite recomendações. Se essas não forem cumpridas e o país tiver aceitado a jurisdição da Corte, a CIDH pode encaminhar o caso para a Corte IDH, que, em face de uma petição do sistema regular de caso, pode emitir uma sentença vinculante. No caso de medidas cautelares da CIDH remetidas ao tribunal, a Corte pode ordenar medidas de urgência obrigatórias, conhecidas como medidas provisórias. (Piovesan, 2018, p.349).

Com base nisso, pretendemos com esta pesquisa compilar as medidas cautelares de urgência emitidas pela CIDH durante o governo Bolsonaro, analisando os padrões de resposta e de comportamentos do Estado brasileiro diante das considerações e pedidos provenientes da Comissão.

Ao reunirmos as medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) durante o governo de Jair Bolsonaro (2019–2022) e analisarmos as reações institucionais do Estado brasileiro diante dessas solicitações, buscamos oferecer um panorama mais amplo sobre como o país se posicionou, no plano internacional, frente a alegações de violações graves e iminentes de direitos humanos. A sistematização desse conjunto de medidas permite não apenas observar padrões de comportamento e de resposta adotados pelo governo federal, como também revelar a forma com que o Brasil, enquanto Estado parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, lidou com o mecanismo de proteção internacional ao longo de um período marcado por discursos de soberania e deslegitimação de organismos multilaterais.

A escolha de centrar a análise nas medidas cautelares emitidas pela CIDH durante o governo Bolsonaro decorre de três fatores principais. Em primeiro lugar, observa-se, nesse período, uma intensificação das tensões entre o Estado brasileiro e os mecanismos internacionais de direitos humanos, com destaque para medidas voltadas à proteção de povos indígenas, populações tradicionais e defensores de direitos humanos. Em segundo lugar, o governo Bolsonaro representou uma ruptura na tradição diplomática brasileira, com ênfase em discursos de soberania, críticas aos organismos multilaterais e uma política externa marcada pelo distanciamento de pautas universalistas, o que torna relevante observar como o Estado respondeu, na prática, aos instrumentos de monitoramento internacional. Por fim, embora a literatura sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos venha se consolidando, especialmente no que diz respeito às sentenças da Corte Interamericana, há poucos estudos que tomam as medidas cautelares da CIDH como objeto empírico central, sobretudo no contexto brasileiro recente, o que indica uma potencial lacuna a ser explorada nesta pesquisa.

Ao evidenciar essas dinâmicas, a pesquisa visa compreender em que medida o governo Bolsonaro reconheceu ou ignorou as decisões da CIDH, quais foram as estratégias de reação adotadas, sejam elas de aceitação, resistência ou omissão. Trata-se, portanto, de uma investigação que contribui para o entendimento das tensões entre a política doméstica e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, oferecendo subsídios para o debate sobre os limites da cooperação do Estado brasileiro com o sistema interamericano em contextos de enfraquecimento da democracia.

1.1 OBJETIVOS, PROBLEMÁTICA E ESTRUTURA DE TEXTO

Este trabalho busca responder ao seguinte questionamento: como o governo Bolsonaro (2019–2022) respondeu às medidas cautelares de urgência adotadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e de que forma essas respostas revelam a postura do Estado brasileiro frente às obrigações internacionais no cumprimento dos direitos humanos? Nesse sentido, delimitamos a pesquisa para o exame das alegações e respostas discursivas adotadas pelo governo Bolsonaro, frente às medidas cautelares, sem investigar os efeitos reais de eventuais ações e políticas implementadas.

Como objetivos específicos, temos: a) examinar as medidas cautelares emitidas pela CIDH ao Estado brasileiro entre 2019 e 2022; b) analisar elementos discursivos que indiquem aproximações ou distanciamentos em relação às obrigações internacionais em direitos humanos; c) investigar as respostas do governo Bolsonaro na relação entre o Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, especialmente em relação às devolutivas às demandas internacionais.

Temos como hipóteses primeiramente a possibilidade do governo brasileiro, entre 2019 e 2022, ter adotado uma postura de resistência às medidas e recomendações emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Supomos, ainda, a existência de padrões discursivos de comportamento que indiquem um alinhamento com discursos de soberania nacional, em detrimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no campo dos direitos humanos.

A fim de desenvolver a pesquisa, este trabalho possui uma estrutura composta por esta introdução e três capítulos, complementados por uma parte dedicada às considerações finais. Nesta introdução, discutimos os objetivos da pesquisa, a problemática central, a justificativa e os procedimentos metodológicos adotados. No capítulo 1, apresentamos o panorama internacional da proteção dos direitos humanos, com ênfase no funcionamento do Sistema Interamericano, especialmente no papel desempenhado pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Já no capítulo 2, a análise se volta para a política externa do governo Bolsonaro, a partir do diálogo com a literatura especializada, de modo a compreender como os direitos humanos foram abordados no âmbito internacional durante o período. O capítulo 3 é dedicado à apresentação e à análise dos dados empíricos, com foco nas medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos entre 2019 e 2022 e nas respostas institucionais do Estado brasileiro. Por fim, nas considerações finais, retomam-se os principais achados da pesquisa à luz da problemática proposta,

destacando-se os desafios e tensões que marcaram a relação do Brasil com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos durante o governo Bolsonaro.

1.2 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa é de grande relevância acadêmica e científica por analisar a relação do governo Bolsonaro (2019–2022) com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a partir da sistematização e análise das medidas cautelares de urgência emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A escolha pelo Sistema Interamericano, em vez do sistema global das Nações Unidas, se deve à sua natureza quase jurisdicional, mais incisiva e vinculante em relação aos Estados das Américas, como o Brasil, que reconhecem a jurisdição contenciosa da Corte IDH. Além disso, trata-se de um sistema menos explorado na literatura brasileira de Relações Internacionais, o que reforça sua pertinência como objeto de investigação.

A opção pelas medidas cautelares decorre de seu caráter emergencial e preventivo, que obriga uma resposta direta dos Estados diante de situações de risco iminente a direitos fundamentais. Por constituírem um mecanismo que evidencia, em tempo real, o grau de cooperação ou resistência de um governo em relação às normas internacionais de direitos humanos, elas se tornam uma via privilegiada para avaliar concretamente o comportamento do Estado brasileiro. Embora a literatura sobre o Sistema Interamericano tenha avançado, são escassos os estudos que tomam as medidas cautelares como objeto empírico central, sobretudo em perspectiva sistemática e aplicada ao caso brasileiro. Este trabalho, ao reunir e analisar tais medidas sob um único governo, busca preencher essa lacuna e oferecer uma leitura inédita sobre os mecanismos de resposta do Brasil diante de suas obrigações internacionais.

A escolha do governo Bolsonaro justifica-se pelo afastamento promovido em relação à tradição diplomática brasileira. A retórica de soberania nacional, a contestação de organismos multilaterais e a resistência a pautas universalistas representaram uma inflexão na política externa, com efeitos diretos sobre as relações com o SIDH. Nesse contexto, a análise das medidas cautelares permite observar como o Estado reagiu, na prática, a mecanismos de proteção internacional em um momento de tensão entre compromissos multilaterais e escolhas domésticas.

Ao revelar os desdobramentos concretos das medidas cautelares durante esse período, a pesquisa oferece subsídios empíricos e analíticos para compreender as estratégias de aceitação, resistência ou omissão adotadas pelo Brasil. Trata-se, portanto, de um estudo que contribui para a literatura especializada em direitos humanos e política externa, ao mesmo tempo em que fornece elementos úteis a organizações da sociedade civil, ativistas e formuladores de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da proteção internacional dos direitos humanos.

1.3 METODOLOGIA

Caracterizamos esta pesquisa como qualitativa e descritiva, fundamentada em duas estratégias metodológicas complementares: a revisão de literatura e a pesquisa documental. A revisão de literatura, segundo Lakatos e Marconi (2003), consiste em uma síntese a mais completa possível referente aos trabalhos e aos dados pertinentes ao tema, dentro de uma sequência lógica. Essa etapa é fundamental para contextualizar o estudo, permitindo ao pesquisador entender o que já foi explorado e identificar áreas que possam requerer mais investigação ou um novo enfoque.

Analisaremos e discutiremos criticamente produções acadêmicas que abordam a postura do governo Bolsonaro (2019–2022) em política externa, transpondo tais proposições para o exame das medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Para a construção da abordagem teórica e analítica deste trabalho, foram consideradas as contribuições de Lopes, Carvalho e Santos (2021), que analisam a política externa do governo Bolsonaro a partir da ascensão da extrema-direita no Brasil, e de Monte e Hernandez (2021), que discutem a atuação do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos no mesmo período. Essas obras forneceram um panorama inicial importante para a compreensão dos principais vetores e tensões presentes na política externa brasileira recente, especialmente no que tange à interação com organismos internacionais de direitos humanos. A revisão de literatura mais ampla será desenvolvida ao longo do trabalho, incorporando outros autores e perspectivas relevantes ao tema, que analisa a política externa em direitos humanos no mesmo governo, com ênfase no atendimento às demandas de uma base conservadora.

A pesquisa documental, segundo Cellard (2012), é um método de investigação que se baseia na análise de documentos como fonte primária de informação. Este tipo de pesquisa é

frequentemente utilizado nas ciências sociais e humanas e envolve a coleta, análise e interpretação de dados contidos em documentos diversos, como relatórios, cartas, diários, fotografias, entre outros.

Segundo Cellard (2012), uma pesquisa documental deve ser feita levando em consideração a contextualização, a autenticidade, credibilidade e análise crítica. Para isso, devemos compreender o conteúdo geral, depois destacar seus aspectos específicos e, por fim, fazer uma interpretação considerando as nuances dos documentos à luz do problema de pesquisa traçado.

Os documentos que nos propomos analisar foram localizados no site oficial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Analisaremos as medidas cautelares emitidas pela CIDH sobre o Brasil no período de 2019 a 2022, que representam um mecanismo de proteção preventiva. Essas medidas são acionadas quando a Comissão identifica uma situação de grave e urgente risco, exigindo que o Estado brasileiro adote ações imediatas para resguardar a integridade de indivíduos ou grupos vulneráveis, evitando danos irreparáveis. Além da análise desses documentos, buscamos compreender as relações entre o Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, investigando como o país respondeu às demandas da CIDH.

2 PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

2.1 DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Os direitos humanos são compreendidos como direitos subjetivos, isto é, prerrogativas que pertencem aos indivíduos unicamente por serem seres humanos. Essa concepção ressalta que tais direitos são universais e não dependem de nenhuma condição anterior ou específica para que sejam reconhecidos. Eles são inerentes à dignidade da pessoa humana e existem independentemente de fatores como nacionalidade, origem ou status social, sendo válidos para todos, em qualquer tempo ou lugar. (Anaya Munõz, 2014, p. 41).

Os direitos humanos abrangem uma ampla gama de direitos que podem ser classificados em várias categorias, dentre elas o direito à vida e a segurança pessoal; o direito à liberdade de expressão e de reunião; o direito à segurança social e proteções para grupos vulneráveis e os direitos das minorias étnicas e religiosas. (Anaya Munõz, 2014, p. 55).

Apesar da relevância e abrangência dos direitos humanos, sua incorporação como objeto de estudo nas Relações Internacionais ocorreu de forma relativamente tardia, ganhando maior força apenas a partir dos anos 1980. Foi nesse momento que pesquisadores e acadêmicos passaram a integrar de forma mais sistemática os direitos humanos às teorias e aos debates centrais da disciplina (Anaya Munõz, 2012, p. 45).

Esse crescente interesse acadêmico acompanhou o fortalecimento de mecanismos normativos e institucionais voltados à proteção internacional dos direitos humanos. A proteção internacional dos direitos humanos é constituída por um vasto repertório de normas e mecanismos que operam para monitorar e responsabilizar os Estados pelas violações de direitos humanos que ocorrem dentro de suas jurisdições. Esse vasto repertório de normas e mecanismos são operados e monitorados por Estados, organizações internacionais e sociedade civil, com a finalidade de garantir que os direitos humanos sejam respeitados, protegidos e promovidos em todo o mundo (Garbin, 2021, p.15).

A proteção dos direitos humanos em âmbito internacional abrange acordos e documentos que determinam normas e responsabilidades que os Estados devem seguir. Um exemplo disso é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um texto internacional que estabelece os direitos humanos essenciais e conta com a adesão de quase todas as nações do mundo (Garbin, 2021, p.34). “Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis,

interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase” (Declaração E Programa De Ação De Viena, 1993).

Somam-se aos mecanismos que visam a proteção internacional dos direitos humanos as organizações internacionais, que contam com mecanismos de supervisão e promoção do respeito aos direitos humanos em todo o mundo. Por exemplo, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas utiliza diferentes mecanismos para monitorar as condições de direitos humanos, incluindo a Revisão Periódica Universal (RPU), que avalia a situação dos direitos humanos em todos os Estados membros da ONU, e relatórios especiais sobre temas ou países específicos (Anaya Muñoz, 2012, P. 68).

A proteção internacional dos direitos humanos teve início com a formação de arranjos intergovernamentais estruturados no contexto de organizações internacionais. Esses arranjos deram origem a normas, instituições e mecanismos que integram um sistema específico de proteção. No âmbito das Nações Unidas, constituiu-se um dos principais pilares desse sistema, com aplicação universal entre os Estados-membros. Paralelamente, desenvolveram-se mecanismos regionais de proteção, instituídos por organizações específicas e com alcance restrito aos países pertencentes a determinadas regiões geográficas (Garbin, 2021, p. 66).

A Organização dos Estados Americanos (OEA), por exemplo, é um organismo regional criado em 1948 com o objetivo de promover a paz, a segurança, a democracia e o desenvolvimento sustentável entre os Estados membros da América. A OEA é composta por 35 países da América, incluindo todos os países independentes do continente, exceto Cuba (Anaya Muñoz, 2012, P. 102).

A partir da estrutura institucional da OEA, desenvolveu-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O sistema interamericano estabeleceu mecanismos específicos para a proteção dos direitos humanos, incluindo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Estas instituições têm o poder de investigar denúncias, monitorar o cumprimento dos tratados e emitir recomendações aos Estados signatários (Anaya Muñoz, 2012, p. 75).

O sistema interamericano permite uma interação entre as normas e instituições internacionais com os Estados membros, pressionando estes últimos a respeitar e proteger os direitos humanos. As decisões da Corte Interamericana, por exemplo, podem influenciar a legislação e as práticas dos países da região (Anaya Muñoz, 2012, p. 132).

2.2 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é um mecanismo crucial voltado à promoção e proteção dos direitos fundamentais nas Américas. O SIDH é composto por instrumentos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida também como Pacto de San José, que estabelece mecanismos de supervisão e cumprimento dos direitos humanos. Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) desempenham papéis vitais em processos de supervisão e decisão dentro do sistema interamericano. O entendimento de como esses órgãos interagem e funcionam na proteção dos direitos humanos se faz essencial para compreender a dinâmica do sistema.

A adesão do Estado brasileiro à Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1992, conferiu maior visibilidade às reivindicações por justiça, especialmente às mobilizadas por organizações e atores da sociedade civil. Em 1998, o Brasil passou a aceitar a jurisdição contenciosa da Corte IDH, passo decisivo para aprofundar o engajamento do Estado com o sistema interamericano.

2.3 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é composta por sete membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) a partir de listas de candidatos indicados pelos Estados-membros. Para garantir a pluralidade e representatividade do órgão, exige-se que os membros pertençam a nacionalidades distintas, não sendo permitido que mais de um membro seja oriundo do mesmo país. Além disso, os integrantes devem possuir elevada autoridade moral e reconhecida experiência na área de direitos humanos, critérios essenciais para o exercício de suas funções (Piovesan, 2018, p. 91).

A CIDH tem como missão promover e proteger os direitos humanos nos Estados-membros da OEA. Suas principais funções incluem: receber e investigar denúncias de violações de direitos humanos; realizar estudos e emitir relatórios sobre a situação dos direitos humanos na região; e fazer recomendações aos Estados sobre como melhorar a proteção e promoção dos direitos. Indivíduos ou grupos podem apresentar petições à Comissão sobre alegadas violações de direitos humanos. A CIDH realiza uma análise

preliminar dessas petições e pode tentar alcançar uma solução amistosa entre as partes envolvidas. Quando os casos não podem ser resolvidos por meio de negociação, a Comissão pode decidir por encaminhá-los à Corte Interamericana de Direitos Humanos, caso o país em questão reconheça a jurisdição contenciosa do tribunal.

Já as medidas cautelares são um instrumento utilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com o objetivo de resguardar pessoas ou grupos que estejam em risco. Por meio delas, a Comissão pode solicitar que um Estado adote medidas para proteger indivíduos ou coletividades que enfrentam uma situação grave e iminente, na qual possam sofrer danos irreversíveis (Comissão Interamericana De Direitos Humanos, 2025).

Qualquer indivíduo ou organização está apto a submeter um pedido de medida cautelar em nome de pessoa ou grupo identificável em situação de risco, desde que conte com o consentimento da parte representada ou, na impossibilidade de obtê-lo, apresente justificativa plausível para tal ausência (Comissão Interamericana De Direitos Humanos, 2025).

O artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos prevê o uso do mecanismo de medidas cautelares, autorizando a Comissão, em casos de gravidade e urgência que envolvam risco de danos irreparáveis, a requerer que um Estado implemente tais medidas, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação de uma das partes envolvidas (Comissão Interamericana De Direitos Humanos, 2025).

Com fundamento nos artigos 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos, 41.b da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 18.b do Estatuto da Comissão e XIII da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido de parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares. Tais medidas, estejam ou não vinculadas a uma petição ou caso, referem-se a situações de gravidade e urgência que representem risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente perante os órgãos do Sistema Interamericano. (Comissão Interamericana De Direitos Humanos, 2025)

A CIDH também elabora relatórios anuais e relatórios especiais que abordam a situação dos direitos humanos em diferentes Estados, propondo recomendações para melhorar a situação. Esses relatórios são entregues à Assembleia Geral da OEA e podem influenciar políticas e práticas nos Estados-membros. Os Estados-partes são obrigados a fornecer informações à CIDH sobre os passos que estão tomando para proteger os direitos humanos, e a Comissão pode solicitar que os governos relatem medidas específicas adotadas em resposta às recomendações feitas (Piovesan, 2018, P. 94).

O esgotamento dos recursos internos se refere à obrigação dos reclamantes de utilizar todos os meios legais disponíveis dentro do sistema judicial do país antes de levar um caso à CIDH ou à Corte. Isso significa que a vítima ou seus representantes devem primeiro buscar reparação nas instâncias judiciais nacionais (Piovesan, 2018, P. 94).

No caso das medidas cautelares, sua apresentação não requer o esgotamento dos recursos internos, mas a CIDH analisa se a denúncia foi apresentada perante as autoridades pertinentes ou ainda as razões alegadas pelas supostas vítimas para que não tenham formalizado a queixa perante as autoridades nacionais, em casos, por exemplo, nos quais esse tipo de atitude poderia tê-las exposto ainda mais a riscos à vida e integridade física (Comissão Interamericana De Direitos Humanos, 2023).

As razões pelas quais o requisito de esgotamento dos recursos internos é exigido, no sistema de casos, e considerado, nas medidas cautelares, são: respeito pela soberania dos Estados, promoção da justiça local e eficiência do Sistema de Direitos Humanos. A promoção da justiça local permite que um Estado tenha a oportunidade de corrigir suas próprias falhas antes que a questão seja levada a um mecanismo internacional. Dessa forma, a justiça deve ser buscada localmente, promovendo a ideia de que é uma responsabilidade dos Estados fornecer remédios adequados para violação de direitos humanos. Além de promover a justiça local, o esgotamento dos recursos internos ajuda a evitar a sobrecarga dos mecanismos internacionais de direitos humanos (Piovesan, 2018, P.95).

A inexistência de litispendência internacional é outra norma que garante que um caso seja tratado em um único local, evitando a duplicidade de processos judiciais, promovendo a eficiência e a eficácia na proteção dos direitos humanos. A consagração desse princípio é um modo de respeitar as jurisdições judiciais e garantir que os órgãos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, possam operar de forma eficaz. Uma vez que um caso é aceito por um mecanismo ou tribunal, é esperado que as partes se abstenham de buscar resolver o mesmo problema em outra jurisdição até que o primeiro órgão se pronuncie sobre a matéria (Piovesan, 2018, P.95).

2.4 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte atua em dois tipos de mandatos: contencioso e consultivo. No mandato contencioso, a Corte julga casos individuais ou interestatais de violações a direitos humanos, enquanto, no mandato consultivo, ela emite opiniões sobre a interpretação de normas de

direitos humanos, baseando-se em consultas de Estados ou de outros organismos (Garbin, 2018, P.76).

A Corte é composta por sete juízes que são eleitos a título pessoal, escolhidos entre juristas de alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos. Não é permitido que haja mais de um juiz da mesma nacionalidade (Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, Art. 52).

O processo geralmente começa com a apresentação de um caso à Corte, que deve ser precedido por tentativas de resolução na Comissão. Uma vez registrado, a Corte realiza audiências orais e avalia as provas apresentadas. As decisões da Corte são vinculantes para os Estados envolvidos, significando que eles têm a obrigação legal de cumprir as sentenças. A Corte pode emitir resoluções sobre como o Estado deve remediar a violação e restituir os direitos das vítimas. Após a emissão de uma sentença, a Corte continua a monitorar o cumprimento das suas decisões, podendo convocar os Estados para relatar sobre as medidas adotadas para atender as exigências da Corte (Corte Interamericana De Direitos Humanos, 2020).

Assim como a CIDH, a Corte tem as suas próprias medidas de urgência, que, em vez de se chamarem cautelares, são conhecidas como medidas provisórias. A Corte pode emitir medidas provisórias para um caso ou tema que ela esteja analisando e preparando para julgamento, ou receber da CIDH um pedido para emissão de provisórias sobre casos que não estejam tramitando como parte dos seus procedimentos (Corte Interamericana De Direitos Humanos, 2020).

3. POLÍTICA EXTERNA DO GOVERNO BOLSONARO: VISÕES DA LITERATURA

3.1 A EXTREMA-DIREITA CRIOU UMA NOVA FORMA DE POLÍTICA EXTERNA? O CASO DO BRASIL DE BOLSONARO: “MAIS LATIDO DO QUE MORDIDA”

O artigo “Did the Far Right Breed a New Variety of Foreign Policy? The Case of Bolsonaro’s ‘More-Bark-Than-Bite’ Brazil”, de Belém Lopes, Carvalho e Santos (2022), analisa a política externa brasileira durante o governo de Jair Bolsonaro (2019–2022), com foco nas particularidades do que os autores chamam de política externa populista de direita. O texto investiga de que modo a atuação internacional de Bolsonaro, apesar da retórica agressiva e de promessas de ruptura, manteve considerável continuidade com práticas diplomáticas anteriores.

A expressão "more bark than bite", mais latir do que morder, é utilizada para caracterizar a política externa do governo, indicando que o discurso enfático não resultou em transformações estruturais (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 2). Embora Bolsonaro tenha feito declarações de postura incisiva e agressiva, as ações concretas foram limitadas, de modo que sua política externa permaneceu superficial e, em grande parte, inócua. Em resumo, o ex-presidente projetava intenções grandiosas, mas realizava e fazia pouco, e falava muito.

Os autores se dedicam a investigar se a política externa populista de direita representou uma ruptura significativa em comparação às práticas anteriores ou se apenas reproduziu continuidades. Nesse sentido, questionam os fatores implícitos à política considerada errática do governo Bolsonaro, levando em consideração que, apesar da retórica de mudança, o comportamento diplomático manteve-se próximo ao histórico brasileiro (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 2).

Em termos de alterações concretas, destacam-se dois eixos principais. Primeiro, a reorientação do posicionamento brasileiro em fóruns multilaterais de direitos humanos. Segundo, a instrumentalização da política externa para fins de mobilização política interna.

Uma das áreas que evidenciaram mudanças concretas na política externa do governo Bolsonaro foi a atuação do Brasil em fóruns internacionais voltados aos direitos humanos. Segundo Lopes, Carvalho e Santos (2022, p. 9), o país alterou seu padrão histórico de votação no Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDHNU), posicionando-se contra resoluções que tradicionalmente apoiava, especialmente em temas relacionados aos direitos das mulheres, da população LGBTQIA+ e ao conflito entre Israel e Palestina.

Além disso, recusou adesão a novas iniciativas multilaterais de promoção dos direitos humanos. Essa mudança de orientação foi acompanhada pela incorporação de um discurso diplomático de caráter conservador e religioso, que buscou articular alianças com países como Hungria, Polônia e Estados Unidos (sob Donald Trump), em defesa de uma agenda moral cristã nos fóruns internacionais. Nesse campo específico, a política externa de Bolsonaro promoveu mudanças mais nítidas em comparação às políticas externas anteriores, alinhando-se com a tendência de líderes populistas de extrema direita de utilizar a política externa para ganho político interno, mesmo que isso não reflita os melhores interesses da nação (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P.9).

Contudo, é importante notar que, em outras dimensões da política externa, prevaleceu a continuidade com padrões históricos, o que demonstra a complexidade e as contradições da política externa brasileira sob Bolsonaro (Lopes;Carvalho; Santos, 2022, P.9).

Nesse sentido, o artigo enfatiza que, no cenário internacional, o governo Bolsonaro passou a adotar uma retórica crítica ao multilateralismo, favorecendo o bilateralismo e o militarismo. Entretanto, na prática, Brasília manteve o compromisso com normas internacionais em questões ambientais e na solução pacífica de controvérsias, além de continuar a integrar instituições regionais (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 1).

A teoria do equilíbrio pontuado (BAUMGARTNER; JONES, 2009), segundo os autores, oferece um quadro explicativo para compreender por que as pretensões de mudança radical não se concretizaram. Mudanças drásticas na política externa exigem recursos políticos e burocráticos robustos. Na ausência desses recursos, a tendência à continuidade prevalece (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 2-3). A teoria, de Baumgartner e Jones (2009), sustenta que políticas públicas tendem à estabilidade e só se alteram significativamente mediante mobilização política intensa e disputas em múltiplas áreas distintas, por exemplo, quando a sociedade civil, mídia, partidos políticos e setores econômicos passam a pressionar simultaneamente por uma mudança legislativa ou por uma nova orientação governamental.

Segundo nosso referencial, líderes só conseguirão promover mudanças agudas na política externa, em sociedades pluralistas, se vencerem disputas internas nos espaços de formulação de políticas. Em segundo lugar, algumas políticas dependerão de apoio externo ou, ao menos, da não imposição de obstáculos intransponíveis. Mudanças significativas podem ocorrer se essas 'batalhas' forem vencidas — doméstica e internacionalmente. Caso contrário, o máximo que esses líderes conseguirão são algumas alterações incrementais e superficiais" (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 2).

Ao analisarem fatores internos, os autores evidenciaram que pressões de grupos da sociedade civil e de setores econômicos influenciaram a moderação da retórica bolsonarista. Empresários ligados à exportação, preocupados com impactos comerciais, pressionaram o governo a abandonar o discurso antiambientalista, revelando a relação entre interesses econômicos e política externa (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 8).

Em termos de alianças internacionais, o governo buscou aproximação com monarquias teocráticas do Golfo Pérsico. Essa estratégia, embora contraste com o discurso de defesa de valores democráticos e direitos humanos, não constituiu uma novidade para a tradição diplomática brasileira, que historicamente privilegia o pragmatismo na diversificação de parcerias (Lopes; Carvalho; Santos, 2022).

Da mesma forma, as relações com a China também evidenciaram a prevalência do pragmatismo econômico sobre a orientação ideológica e o populismo de direita que caracterizaram a política externa do governo Bolsonaro. Apesar das tensões retóricas, o Brasil manteve laços comerciais sólidos com a China, que permaneceu como seu maior parceiro comercial (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 11).

O artigo também examina casos específicos que expõem as limitações institucionais enfrentadas pelo governo. A tentativa de indicar Marcelo Crivella para a embaixada na África do Sul foi frustrada tanto por resistência interna quanto pela recusa do governo sul-africano, demonstrando os limites da politização da diplomacia (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 4, 8).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal exerceu papel de contenção das políticas ambientais do governo, garantindo, por exemplo, a manutenção dos recursos do Fundo Clima e o cumprimento das obrigações internacionais do Acordo de Paris (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 5, 12).

A política externa em relação à Venezuela e Cuba também foi marcada pela moderação. Apesar da retórica de confronto, não houve imposição de sanções econômicas nem embargos contra a Venezuela (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 11). No tocante à guerra na Ucrânia, após declarações iniciais de apoio à Rússia, o governo adotou posição de neutralidade, em consonância com princípios tradicionais da diplomacia brasileira. (Lopes; Carvalho; Santos, 2022, P. 12).

O artigo conclui que, apesar do discurso populista de ruptura, a política externa do governo Bolsonaro foi, em grande parte, marcada pela continuidade institucional. As limitações impostas por interesses internos, pressões econômicas e restrições institucionais impediram a implementação de mudanças significativas na inserção internacional do Brasil.

De acordo com Lopes, Carvalho e Santos (2022), a política externa do governo Bolsonaro apresentou um contraste entre a retórica de ruptura e as limitações impostas pelas realidades internas e internacionais. Embora houvesse mudanças pontuais, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, a maior parte da política externa brasileira manteve-se estável, evidenciando a dificuldade de implementar transformações profundas no campo internacional dentro de um sistema institucional complexo.

Assim, o governo Bolsonaro ilustra como, em sistemas políticos democráticos e pluralistas, a implementação de mudanças radicais enfrenta grandes obstáculos institucionais e pragmáticos. O caso brasileiro revela os limites do populismo de direita ao tentar moldar a política externa em contextos em que a continuidade institucional tende a prevalecer.

Por fim, a divergência entre o projeto ideológico de ruptura e as restrições impostas pelas realidades institucional e internacional continua sendo um desafio central para lideranças populistas de direita, que tentam implementar visões políticas fortes e divisivas, muitas vezes em desacordo com as normas e instituições estabelecidas.

3.2 A POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO BOLSONARO: ESTRATÉGIAS DE ACOMODAÇÃO À BASE CONSERVADORA

Compreender a política externa brasileira no que se refere aos direitos humanos requer uma análise que articule simultaneamente dimensões históricas, institucionais e ideológicas. Tal política não se limita ao cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, ao contrário, constitui um espaço de disputas internas, no qual se entrecruzam interesses estratégicos nacionais, embates político-ideológicos e as dinâmicas da inserção internacional do país (Monte; Hernandez, 2021, P. 90-91).

A trajetória histórica da política externa brasileira, especialmente a partir do processo de redemocratização intensificado pela promulgação da Constituição de 1988, evidencia esse caráter multifacetado. A partir desse marco, o Brasil passou a incorporar gradualmente fundamentos jurídicos e discursivos dos direitos humanos em sua atuação internacional, movimento que se materializou por meio da adesão a tratados relevantes e da participação ativa em fóruns multilaterais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU (Monte; Hernandez, 2021, P. 93).

Durante os governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, a política externa de direitos humanos adquiriu uma estrutura institucional mais robusta, sendo orientada por princípios de diálogo, pluralismo e pela defesa de agendas progressistas (Monte;

Hernandez, 2021, P. 93-94). A ascensão de Jair Bolsonaro à presidência, no entanto, marcou uma inflexão nesse percurso, caracterizada pela adoção de uma estratégia de instrumentalização ideológica da política externa, orientada à mobilização e fidelização de uma base eleitoral conservadora, especialmente vinculada ao segmento evangélico (Monte; Hernandez, 2021, P. 99-101).

É nesse contexto que os autores situam sua investigação, com o propósito de analisar de que maneira o governo Bolsonaro (2019–2022) reconfigurou os fundamentos e instrumentos da política externa brasileira em matéria de direitos humanos. O estudo concentra-se nos impactos dessa reconfiguração, com especial atenção às pautas de gênero, às dificuldades enfrentadas por organizações da sociedade civil para influenciar o processo decisório e às repercussões sobre a legitimidade internacional do país (Monte; Hernandez, 2021, P. 91-92).

A hipótese central do artigo sustenta que o governo Bolsonaro submeteu a política de direitos humanos a uma lógica eleitoral e ideológica, excluindo atores progressistas e favorecendo setores religiosos conservadores nos processos decisórios. Tal reorientação comprometeu os compromissos históricos do país com o multilateralismo e com a universalidade dos direitos humanos, substituindo-os por uma agenda de cunho moralista e excludente (Monte; Hernandez, 2021, P. 102-104).

Dentre os elementos analisados, destacam-se as dificuldades enfrentadas por organizações da sociedade civil para incidir nas posições defendidas pelo Brasil em instâncias internacionais, a instrumentalização da política externa como mecanismo de reforço ideológico-eleitoral, principalmente nas pautas de gênero, e as transformações institucionais que reduziram a diversidade de vozes na formulação dessa política (Monte; Hernandez, 2021, p. 94-96). Assim, os autores identificam um deslocamento da política externa para o campo das disputas simbólicas internas acerca dos significados e limites dos direitos humanos no Brasil contemporâneo.

No plano teórico, a análise é sustentada por duas abordagens complementares: o Novo Institucionalismo de Escolha Racional, que permite compreender como estruturas institucionais e normas influenciam comportamentos estratégicos, e a Análise de Política Externa (Foreign Policy Analysis – FPA), que possibilita identificar os atores, arenas e estratégias envolvidos na formulação e implementação da política externa em direitos humanos (Monte; Hernandez, 2021, P. 95-97).

Ao reconstruírem a evolução dessa política nas últimas décadas, os autores destacam o protagonismo brasileiro nas décadas de 1990 e 2000, período marcado pela adesão a tratados

internacionais e por uma atuação relevante em fóruns multilaterais. Nesse intervalo, o Brasil se notabilizou por sua atuação em temas sensíveis, como os direitos da população LGBTQ+, propondo resoluções e assumindo uma posição de mediação entre países conservadores do Sul Global e delegações ocidentais e organizações não governamentais (ONGs) de direitos humanos. Apesar das diferenças entre as estratégias adotadas por distintos governos, havia uma convergência em torno do princípio constitucional da prevalência dos direitos humanos e do compromisso com a promoção universal desses direitos no cenário internacional (Monte; Hernandez, 2021, P. 94).

Em contraste, o governo Bolsonaro implementou um redirecionamento ideológico que enfraqueceu compromissos multilaterais e aproximou o país de governos conservadores ou autoritários, como Hungria, Israel e Estados Unidos (durante a primeira gestão Trump) (Monte; Hernandez, 2021, P. 93-94). No plano doméstico, esse redirecionamento resultou na centralização das decisões nas figuras do presidente e de seus ministros das Relações Exteriores e dos Direitos Humanos, com forte articulação junto a organizações cristãs conservadoras, como a ANAJURE. Em contrapartida, entidades progressistas viram-se excluídas dos canais de interlocução com o governo, gerando um processo decisório menos plural e fortemente alinhado a valores cristãos conservadores.

Essa nova configuração institucional reforçou uma lógica política excludente, ao restringir os canais de participação da sociedade civil progressista e ao silenciar pautas relacionadas à diversidade e aos direitos reprodutivos (Monte; Hernandez, 2021, p. 104-106). Tal orientação viola os princípios democráticos, na medida em que subordina a garantia dos direitos das minorias à vontade da maioria cristã/evangélica, comprometendo a representação e escuta efetiva desses grupos. Como resultado, observa-se a consolidação de uma política de direitos humanos tanto interna quanto externamente polarizada e excludente, o que representou um retrocesso em relação às conquistas democráticas e comprometeu a efetividade desses direitos no país. (Monte; Hernandez, 2021, p. 115).

No âmbito internacional, essa inflexão traduziu-se na aproximação do Brasil a blocos ultraconservadores e na adoção de posições contrárias a resoluções da ONU relacionadas à igualdade de gênero e à diversidade. A recusa em assinar documentos internacionais que contivessem o termo "gênero" e o apoio a declarações antiaborto ilustraram esse reposicionamento (Monte; Hernandez, 2021, P. 111-113).

A política externa de direitos humanos sob a gestão Bolsonaro caracterizou-se, portanto, por retrocessos concretos e por uma politização ideológica pautada nos valores conservadores e religiosos de sua base eleitoral. O país deixou de atuar como mediador e

promotor tradicional dos direitos humanos para adotar uma agenda que priorizou interesses domésticos de natureza moral, com destaque para os temas de gênero e direitos da população LGBTQIA+. Essa mudança implicou a exclusão de atores progressistas dos espaços de formulação política, favorecendo organizações alinhadas ao governo e instrumentalizando a política externa como meio de consolidação de sua base eleitoral.

A análise das políticas de gênero explicita esse processo. O Brasil abandonou sua postura de defesa da igualdade de gênero e dos direitos da população LGBTQIA+, assumindo posição conservadora em fóruns internacionais sob a justificativa da defesa da "vontade da maioria" e de valores tradicionais (Monte; Hernandez, 2021, P. 107-109). Como consequência, houve uma degradação da imagem do Brasil como defensor dos direitos humanos e uma perda de influência nos espaços multilaterais. Organizações da sociedade civil passaram a recorrer a instâncias internacionais como forma de resistência ao fechamento institucional promovido internamente (Monte; Hernandez, 2021, P. 110-111).

Internamente, o novo direcionamento fortaleceu o papel de atores religiosos conservadores na definição da política externa, ao passo que grupos progressistas e movimentos de direitos humanos, como os voltados à população LGBTQIA+, foram sistematicamente excluídos dos processos decisórios (Monte; Hernandez, 2021, p. 105-106). A linguagem dos direitos humanos passou a ser reinterpretada sob uma perspectiva moralista e religiosa, acarretando retrocessos relevantes na atuação diplomática do Brasil (Monte; Hernandez, 2021, P. 112-114).

Diante desse cenário, Monte e Hernandez (2021, p. 118-119) defendem que a reconstrução da política externa de direitos humanos deve se orientar pela retomada dos princípios democráticos e do multilateralismo. A reabertura de canais de participação social e a valorização da diversidade devem ser eixos centrais desse processo, visando a reconfiguração de uma política externa plural, ética e compatível com os padrões internacionais em direitos humanos.

Como proposta, os autores defendem uma política externa pautada em bases democráticas e pluralistas, comprometida com os marcos do direito internacional. Para isso, torna-se necessário restaurar os mecanismos participativos, reestabelecer o diálogo entre Estado e sociedade e reafirmar o compromisso do Brasil com a dignidade humana, a justiça e a equidade como fundamentos de sua atuação internacional (Monte; Hernandez, 2021, p. 113).

Monte e Hernandez concluem que, durante o governo Bolsonaro, a política externa de direitos humanos tornou-se um instrumento de afirmação identitária e de consolidação da

hegemonia de valores conservadores. Tal reconfiguração reduziu a pluralidade e a capacidade de diálogo da política externa, comprometendo a defesa dos direitos das minorias e a promoção da justiça internacional. (Monte; Hernandez, 2021, p. 116-117). Os autores interpretam essas transformações como expressão de uma onda conservadora internacional, cujo objetivo seria reverter os avanços legais conquistados nas últimas décadas. O caso brasileiro, assim, é considerado emblemático de uma disputa mais ampla sobre os rumos da democracia e os contornos da cidadania no século XXI. (Monte; Hernandez, 2021, p. 112).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1 MEDIDAS CAUTELARES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Foram analisadas as quatorze Medidas Cautelares concedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao Brasil entre 2019 e 2022, abrangendo a totalidade das emitidas durante o governo Bolsonaro e organizadas por temática. A tabela contém os casos que envolvem principalmente povos indígenas, como os Guarani Kaiowá, Munduruku e Yanomami, que enfrentaram ameaças como invasões territoriais, violência e falta de proteção durante a pandemia de COVID-19. Também são citados casos de populações quilombolas, como a comunidade Rio dos Macacos, ameaçada por conflitos fundiários e risco de rompimento de barragem, e pessoas privadas de liberdade, com denúncias de condições desumanas em presídios como Evaristo de Moraes e Jorge Santana. Além disso, são citados os casos de defensores de direitos humanos, que enfrentaram uma situação de grave risco devido às múltiplas ameaças recebidas. Por fim, é apresentado o caso individual de Antônio Martins Alves, que desapareceu em 16 de julho de 2021, no assentamento Canaã, Mato Grosso do Sul.

Tabela 1: Medidas Cautelares da CIDH por Temática - Brasil, 2025.

Temática	Caso	Ano
Povos Indígenas.	Resolução No. 47/19 MC 458-19 -Membros da comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá, Brasil.	2019
	Resolução No. 94/20 MC 679-20 - Membros do Povo Indígena Munduruku, Brasil.	2020
	Resolução No. 35/20 MC 563-20 - Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana , Brasil.	2020
	Resolução No. 1/21 MC 754-20 - Membros dos Povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia, Brasil.	2021
	Resolução No. 59/22(AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO) MC 449-22 - Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari – UNIVAJA, Brasil.	2022

	Resolução No. 50/22	2022
	MC 517-22 - Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá, Brasil	
Populações Quilombolas.	Resolução No. 44/20	2020
	MC 1211-19 - Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos, Brasil.	
		2019
Pessoas Privadas de Liberdade.	Resolução No. 40/19	
	MC 379-19 - Penitenciária Evaristo de Moraes, Brasil.	
	Resolução No. 6/20	2020
	MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana, Brasil.	
	Resolução No. 53/22 (AMPLIAÇÃO)	2022
	MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan, Brasil.	
		2019
Defensores de Direitos Humanos.	Resolução No. 11/19	
	MC 1450-18 - Julio Renato Lancellotti e Daniel Guerra Feitosa, Brasil.	
	Resolução No. 34/22	2022
	MC 408-22 - Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho, Brasil.	
	Resolução No. 24/22	2022
	MC 449-22 - Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, Brasil.	
		2021
Casos Individuais.	Resolução No. 86/21	
	MC 869-21 - Antônio Martins Alves , Brasil.	

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>)

Tabela 2 – Resposta do Estado brasileiro às medidas cautelares da CIDH: alegação de não esgotamento dos recursos internos - Brasil, 2025.

Temática	Caso	Ano	Antecedentes	Argumentação da Parte Solicitante	Resposta do Estado	Decisão/Medidas
Povos Indígenas	Resolução No. 47/19 MC 458-19 -Membros da comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá, Brasil.	2019	A CIDH recebeu um pedido de medidas cautelares para proteger a comunidade Guyraroká, ameaçada por fazendeiros em meio a conflito fundiário	Relataram ameaças, ataques armados, uso de agrotóxicos, contaminação de água e alimentos, e risco de despejo, afetando gravemente a saúde e a dignidade da comunidade	Afirmou que os processos judiciais não indicam remoção iminente, defendeu a legalidade das decisões internas e criticou a tentativa de revisão internacional.	A CIDH reconheceu o grave risco e solicitou ao Brasil medidas urgentes para proteger a comunidade e investigar os fatos denunciados.
	Resolução No. 50/22 MC 517-22 - Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá, Brasil	2022	A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu uma solicitação em 29 de junho de 2022, requerendo medidas cautelares para proteger os direitos dos membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá, que se encontravam sob risco devido a violência e disputas territoriais no Brasil.	Os solicitantes, incluindo Aty Guasu Guarani Kaiowá e outras organizações, argumentaram que a comunidade, composta por cerca de 300 pessoas, estava exposta a graves riscos à vida e integridade pessoal. Eles destacaram a falta de medidas de proteção adequadas e mencionaram atos de violência que ocorreram nas comunidades, sem	O Estado brasileiro apresentou informações sobre o processo de demarcação de terras e os incidentes em questão. Alegou que existem recursos internos disponíveis para proteção e argumentou que as reclamações não foram totalmente esgotadas. O Estado também indicou que as investigações estavam em andamento.	A Comissão decidiu que a situação reunia requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade, solicitando ao Brasil que: a) Adotasse medidas culturalmente adequadas para proteger o direito à vida e integridade dos membros da comunidade. b) Conversasse com os beneficiários e/ou seus representantes sobre as medidas a serem adotadas.

				presença de segurança suficiente.		c) Informasse sobre as ações implementadas para investigar os fatos que levaram à adoção da medida cautelar e evitar sua repetição. O Estado foi instruído a reportar sobre a adoção dessas medidas dentro de 15 dias após a notificação da resolução.
--	--	--	--	--------------------------------------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>).

A Tabela número dois apresenta um detalhamento analítico das medidas cautelares concedidas pela CIDH sobre o Brasil, no que diz respeito aos povos indígenas, com foco nas respostas do Estado sobre o não esgotamento dos recursos internos. Observa-se que o Estado brasileiro, ao apresentar suas respostas, adotou argumentos de cunho soberanista, em especial ao alegar que a atuação internacional seria indevida por não ter havido o esgotamento dos recursos internos.

Tais afirmações se confirmam ao analisarmos alguns casos, por exemplo, as medidas cautelares No. 47/19 MC 458-19 - Membros da comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá, 2019, Brasil, e No. 50/22 MC 517-22 - Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá, 2022, Brasil. Em ambos os casos, o Estado sustenta que a revisão internacional seria inadequada, uma vez que os recursos jurídicos disponíveis no país não haviam sido totalmente esgotados. No entanto, tais alegações formalistas e procedimentais não se sustentam. Isso porque, no âmbito das medidas cautelares da CIDH, o esgotamento dos recursos internos não é requisito absoluto, permitindo à Comissão atuar mesmo na ausência de tal esgotamento quando houver risco iminente ou impossibilidade de obtenção de justiça interna.

A leitura da tabela permite observar a recorrência desse argumento por parte do Estado como uma estratégia para tentar deslegitimar a atuação da Comissão Interamericana e enfraquecer as denúncias apresentadas pelas comunidades indígenas. Essa postura evidencia uma tentativa de desviar o foco da gravidade das violações e reforça uma retórica de resistência à supervisão internacional, incompatível com os compromissos assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.

Tabela 3 - Respostas estatais genéricas em medidas cautelares sobre povos indígenas - Brasil, 2025.

Temática	Caso		Antecedentes	Argumentação da Parte Solicitante	Resposta do Estado	Decisão/Medidas
Povos Indígenas	Resolução No. 94/20 MC 679-20 - Membros do Povo Indígena Munduruku, Brasil.	2020	A medida foi solicitada durante a pandemia mundial de COVID-19, devido à vulnerabilidade do Povo Munduruku frente à doença e à presença de garimpeiros ilegais em seus territórios no Pará, que aumentavam o risco de contágio e outras ameaças à saúde e integridade do povo.	Relataram falhas graves no atendimento à saúde, falta de medidas preventivas efetivas e presença constante de invasores ilegais como garimpeiros e madeireiros. Denunciaram ainda contaminação por mercúrio e aumento do desmatamento, além da omissão estatal em garantir proteção adequada, especialmente aos grupos em isolamento voluntário.	O Estado alegou que vinha adotando ações como operações de fiscalização e planos de contingência para a COVID-19. Informou ações da FUNAI, SESAI e Ministério da Justiça, mas não detalhou medidas específicas voltadas diretamente aos Munduruku nem comprovou eficácia no enfrentamento das denúncias.	A CIDH reconheceu risco grave e urgente e solicitou que o Brasil protegesse o direito à saúde, vida e integridade dos Munduruku, com ações culturalmente adequadas; oferecesse atendimento médico eficaz e preventivo frente à COVID-19; coordenasse as medidas com os próprios indígenas e informasse sobre as ações para evitar repetição das ameaças.
	Resolução No. 35/20 MC 563-20 - Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana , Brasil.	2020	Em 16 de junho de 2020, a CIDH recebeu um pedido de medidas cautelares para proteger os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana devido ao risco elevado que enfrentavam durante a pandemia de COVID-19.	Os solicitantes alegaram que os povos Yanomami e Ye'kwana estavam em grave risco à saúde e à vida, com problemas estruturais no sistema de saúde e a presença de não indígenas em	O Estado brasileiro respondeu que já estava tomando algumas medidas para proteger os povos indígenas, citando ações de segurança alimentar e medidas de saúde	A CIDH decidiu que existiam requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade, solicitando ao Brasil que adotasse medidas para

			seu território exacerbando a vulnerabilidade desses povos.	implementadas para atender as necessidades no contexto da pandemia. No entanto, a CIDH notou que muitas das respostas eram gerais e não específicas para as necessidades dos Yanomami e Ye'kwana.	proteger os direitos à saúde, vida e integridade pessoal dos indígenas; implementasse essas medidas de forma culturalmente apropriada e em colaboração com as comunidades; informasse sobre as ações adotadas para investigar a situação e evitar repetição dos problemas
Resolução No. 1/21 MC 754-20 - Membros dos Povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia, Brasil.	2021	Em 6 de agosto de 2020, a CIDH recebeu um pedido de medidas cautelares em favor dos povos indígenas Guajajara e Awá, que estavam em situação de vulnerabilidade devido à pandemia da COVID-19 e à presença de terceiros não autorizados em seu território.	Os requerentes alegaram que a pandemia tinha aumentado os riscos à saúde e à vida desses grupos vulneráveis, com falhas nos planos de contingência do governo e a falta de proteção específica para as comunidades. Além disso, enfatizaram a necessidade urgente de medidas de saúde pública para prevenir a disseminação do vírus.	O Estado brasileiro argumentou que as políticas públicas devem ser implementadas de forma a beneficiar toda a sociedade, e não apenas um grupo específico, e que as medidas do governo estão dentro das possibilidades financeiras. Além disso, apresentou relatórios sobre as ações tomadas na tentativa de atender à situação	A CIDH decidiu solicitar ao Brasil que adotasse medidas para proteger os direitos à saúde, vida e integridade pessoal dos povos indígenas; implementasse ações de prevenção à COVID-19 de maneira culturalmente adequada; coordenasse as ações com os beneficiários e seus representantes; informasse sobre as ações implementadas para investigar e evitar a

Resolução No. 59/22 (AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO) MC 449-22 - Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari – UNIVAJA, Brasil.	2022	Após os assassinatos de Bruno Araújo Pereira, indigenista da FUNAI, e Dom Phillips, jornalista britânico, a CIDH recebeu em julho de 2022 um pedido de ampliação de medidas cautelares para 11 membros da UNIVAJA. Os beneficiários participaram das buscas pelos dois e atuam na defesa dos povos indígenas no Vale do Javari, região marcada por violência, invasões e ausência de proteção estatal.	Relataram ameaças, perseguições e ataques por causa de seu trabalho e da visibilidade adquirida nas buscas por Bruno e Dom. Denunciaram a omissão do Estado e a falta de proteção efetiva.	Informou medidas iniciais, como investigações, articulações com programas de proteção e prisões relacionadas ao caso, mas alegou que a ampliação da medida cautelar seria inadequada.	repetição dos riscos mencionados. A CIDH reconheceu risco grave e urgente, e ordenou que o Brasil proteja os 11 beneficiários, garanta sua atuação segura, investigue os fatos e adote medidas culturalmente adequadas.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte:elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>).

A Tabela número três apresenta um detalhamento analítico das medidas cautelares concedidas pela CIDH ao Brasil, no que diz respeito aos povos indígenas. Os casos foram organizados em uma estrutura que revela os padrões de violações, as respostas estatais e as decisões internacionais. Observa-se que o Estado brasileiro, ao apresentar suas respostas, adotou um discurso de soberanismo, respostas genéricas e vagas e medidas desconexas com o intuito de afastar e ludibriar a supervisão e enfraquecer as críticas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, em vez de apresentar justificativas consistentes ou enfrentar diretamente as denúncias, a defesa do Estado recorre a medidas genéricas e vagas, apenas para tentar enfraquecer as críticas e tirar o foco da situação concreta. Essa estratégia evidencia-se nas resoluções No. 94/20 MC 679-20 - Membros do Povo Indígena Munduruku, 2020, Brasil, e No. 35/20 MC 563-20 - Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana, 2020, Brasil.

A mesma lógica se repete na resolução nº 1/21 (MC 754-20), referente aos membros dos povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia. Ao tratar desse caso, o Estado brasileiro alegou que as políticas públicas deveriam beneficiar toda a sociedade, e não apenas um grupo específico, desconsiderando que minorias vulnerabilizadas devem receber tratamento diferenciado. Conforme apontam Bragato, Rios e Bernardi (2021, p. 129), os povos indígenas enfrentam riscos desproporcionais devido a fatores como condições de vida precárias, falta de infraestrutura sanitária e proximidade com áreas de conflito ambiental. Tais fatos exigem respostas diferenciadas, como isolamento rigoroso e apoio logístico para transporte de pacientes em contextos de epidemias e pandemias. Dessa forma, os povos indígenas, devido à sua histórica vulnerabilidade socioeconômica e sanitária, devem receber proteção específica contra discriminação étnico-racial, conforme previsto na Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da ONU. Isso inclui medidas que garantam igualdade no acesso a direitos fundamentais.

A leitura da tabela nos permite observar, além da organização sistemática das informações, a repetição de certos padrões argumentativos por parte do Estado brasileiro. Soma-se a isso o uso recorrente de medidas genéricas e vagas, muitas vezes sem comprovação de eficácia concreta na proteção das comunidades afetadas. Por fim, observamos que, ao apresentar sua defesa, o Estado afirma que as políticas públicas devem priorizar a maioria da população, sugerindo que investir recursos em povos indígenas seria secundário ou dispensável. Tal posicionamento reforça uma lógica de subordinação, deixando essas populações em um lugar marginal, em uma visão compatível com a ideia hegemônica de nação promovida pelo governo.

Essas retóricas se materializaram em diversas declarações e atitudes durante o governo Bolsonaro que revelaram uma postura discriminatória em relação aos povos indígenas. Em agosto de 2021, o ex-presidente afirmou que sua gestão estaria "libertando" os indígenas, pois muitos "não sabem nem o que é dinheiro", reforçando estereótipos e desconsiderando a autonomia cultural desses povos (UOL, 2021). Em uma transmissão nas redes sociais, Bolsonaro chegou a declarar que "cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós", frase que desumaniza os indígenas ao pressupor sua inferioridade (FOLHA DE S.PAULO, 2020). Já em novembro de 2022, durante uma reunião em Genebra, o governo omitiu deliberadamente a crise humanitária vivida pelos povos indígenas, especialmente os Yanomami, apresentando dados que não refletiam a realidade da tragédia em curso (UOL, 2023).

Tabela 04 – Medidas cautelares concedidas às populações quilombolas no Brasil - Brasil, 2025.

Temática	Caso	Ano	Antecedentes	Argumentos da Parte Solicitante	Resposta do Estado	Decisão/Medidas
Populações Quilombolas	Resolução No. 44/20 MC 1211-19 - Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos, Brasil.	2020	A solicitação de medidas cautelares pela Comunidade Remanescente do Quilombo Rio dos Macacos foi feita à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em dezembro de 2019, devido a ameaças, assédio e atos de violência que estava enfrentando, além do risco de ruptura da Barragem Rio dos Macacos.	Os solicitantes afirmaram que a comunidade, com cerca de 87 famílias, estava sob risco grave, com denúncias de homicídios, violência sistemática e intimidação. Mencionaram a necessidade urgente de proteção aos seus direitos à vida e integridade pessoal.	O Estado brasileiro contestou a urgência e a gravidade da situação, argumentando que as reclamações não tinham evidências suficientes e que os solicitantes não esgotaram os recursos internos adequados antes de caminhos formais.	A Comissão considerou a solicitação válida e, em resposta, solicitou ao Brasil que adotasse medidas de proteção para a comunidade, integrando um enfoque intercultural, e que informasse sobre as ações para investigar os atos que levaram à solicitação de medidas cautelares. O Brasil deveria comunicar periodicamente à Comissão sobre a adoção dessas medidas.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>).

A Tabela número quatro analisa as medidas cautelares concedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao Estado brasileiro, com o objetivo de proteger as populações quilombolas, que enfrentam sérios riscos devido a violações recorrentes de seus direitos fundamentais. Os dados revelam um histórico alarmante de violência sistemática, incluindo ameaças constantes de expulsão de seus territórios, além da contínua negação do direito à terra. Essas comunidades quilombolas, que há gerações habitam essas terras, são vítimas de uma realidade de vulnerabilidade extrema, com suas vidas e integridade física constantemente ameaçadas por agentes externos, como fazendeiros e outras forças que buscam a apropriação das terras quilombolas.

A CIDH, ao conceder as medidas cautelares, reconheceu a urgência da situação, destacando os riscos à vida e à integridade das pessoas envolvidas, diante das constantes ameaças de expulsão e da violência que caracteriza o conflito pela terra. A proteção desses direitos fundamentais não se limita apenas à defesa territorial, mas também envolve a garantia de condições dignas de vida, acesso à saúde e à educação, direitos frequentemente comprometidos por décadas de negligência estatal.

Em resposta, o Estado brasileiro adotou uma postura de minimização da gravidade da situação, alegando que a exigência de esgotamento dos recursos internos não havia sido cumprida pelas partes solicitantes. Essa argumentação, que se baseia em um formalismo procedimental, já tinha sido utilizada em outras ocasiões como uma estratégia de deslegitimação da atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No entanto, a insistência nesse argumento revela uma tentativa de deslegitimar a urgência das medidas cautelares da CIDH, mesmo sabendo que a ausência de esgotamento dos recursos internos não impede automaticamente a atuação da Comissão. Este movimento simboliza a resistência do Estado em admitir as falhas de suas políticas públicas em relação aos direitos territoriais e à proteção das populações vulneráveis, além de evidenciar uma postura de não compromisso com a efetiva implementação de medidas de proteção.

A persistência desse tipo de argumentação, apesar do claro reconhecimento por parte da Comissão da necessidade urgente de ação, evidencia o contraste entre a retórica oficial do Estado e a realidade vivida pelas populações quilombolas. Nesse contexto, fica evidente a distância entre as respostas formais do Estado e a gravidade das violações enfrentadas pelas comunidades, que continuam expostas a uma série de ameaças diretas e indiretas, além da omissão de políticas públicas efetivas de proteção.

Tabela 05 – Medidas cautelares concedidas a pessoas privadas de liberdade no Brasil - Brasil, 2025.

Temática	Caso	Ano	Antecedentes	Argumentação da Parte Solicitante	Resposta do Estado	Decisão/Medidas
Pessoas Privadas de Liberdade	Resolução No. 40/19 MC 379-19 - Penitenciária Evaristo de Moraes, Brasil	2019	<p>A Comissão recebeu uma solicitação de medidas cautelares da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro em 22 de abril de 2019, alertando para as condições críticas na Penitenciária Evaristo de Moraes (PEM).</p> <p>A solicitação destacava riscos à vida e saúde dos detentos devido à superlotação e falta de atenção médica, com diversos falecimentos ocorridos nos últimos anos.</p>	<p>Os solicitantes enfatizaram que as condições de detenção e a falta de assistência médica adequada eram gravemente preocupantes. Eles afirmaram que a superlotação e a insalubridade no estabelecimento penitenciário expunham os detentos a riscos severos, justificando a necessidade de ações urgentes para proteger os direitos humanos dentro da penitenciária.</p>	<p>O Estado do Brasil respondeu admitindo a gravidade da situação e apresentando algumas medidas que estavam sendo implementadas para melhorar as condições, tais como esforços para aumentar a alocação de profissionais de saúde e melhorar a assistência médica e estrutural. No entanto, a Comissão identificou que essas medidas ainda eram insuficientes frente aos problemas críticos existentes na penitenciária.</p>	<p>A Comissão decidiu que a situação reunia os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade. Assim, solicitou ao Estado brasileiro que tomasse medidas para: proteger a vida, saúde e integridade dos detentos; reduzir a superlotação; melhorar as condições de higiene e acesso à água; adotar planos de emergência; coordenar ações com os detentos e seus representantes; e informar sobre as investigações relacionadas a esses problemas. O Brasil foi instruído a reportar as medidas adotadas dentro de um prazo de 20 dias, com atualizações periódicas a seguir.</p>

	Resolução No. 6/20 MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana, Brasil.	2020	Em 24 de setembro de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu um pedido de medidas cautelares em favor das pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana, destacando a grave situação de risco à saúde, vida e integridade pessoal devido às condições de encarceramento e falta de atenção médica.	Os solicitantes relataram condições alarmantes, como superlotação, insuficiência de insumos de saúde e falta de atenção médica, que já eram reconhecidas desde 2009. Informaram que, em 2019, 11 pessoas faleceram na unidade e relataram a possibilidade de transferência para outra penitenciária que também não ofereceria as condições adequadas..	O Estado afirmou que sua legislação interna garante a proteção das pessoas privadas de liberdade e mencionou esforços para melhorar a situação na Cadeia. No entanto, reconheceu a necessidade de priorizar penas alternativas e enfrentou dificuldades em garantir o fornecimento adequado de medicamentos e cuidados de saúde.	A CIDH decidiu solicitar ao Brasil que adotasse medidas para proteger a vida, integridade e saúde dos detentos, incluindo: a) Garantia de atenção médica adequada. b) Adequação das condições de detenção às normas internacionais, com foco na redução da superlotação e melhorias na higiene. c) Concertação das medidas a serem adotadas com os beneficiários. d) Informes sobre as ações implementadas e investigações sobre a situação denunciada.
	Resolução No. 53/22 (AMPLIAÇÃO) MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan, Brasil.	2022	A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tinha concedido anteriormente medidas cautelares em 2020 para proteger os direitos das pessoas na Cadeia Pública Jorge	A parte solicitante argumentou que as condições de detenção na Penitenciária Alfredo Tranjan colocavam em risco sério os direitos à vida, integridade pessoal e saúde dos detentos. Esse pedido de	O Estado brasileiro respondeu com informações sobre melhorias nas condições da penitenciária, incluindo a construção de rampas para acessibilidade e melhorias na alimentação e	A CIDH decidiu que havia uma urgência na situação e solicitou ao Brasil que implementasse várias medidas, incluindo: garantir a proteção da vida, integridade e saúde dos detentos; assegurar que as condições de

			<p>Santana. Em 28 de maio de 2020, uma solicitação foi feita para ampliar essas medidas para incluir detentos transferidos para a Penitenciária Alfredo Tranjan, onde as condições estavam inadequadas e havia falta de acesso a cuidados médicos</p>	<p>ampliação se baseou na observação de que a transferência de indivíduos da Cadeia Pública Jorge Santana para a penitenciária em questão não atendeu às normas de proteção adequadas.</p>	<p>abastecimento de água. Contudo, ainda havia preocupações sobre a implementação efetiva das medidas e a monitorização das condições apresentadas.</p>	<p>detenção atendessem a padrões internacionais; reavaliar a situação de detenção de indivíduos com necessidades especiais; coordenar as ações com os beneficiários e seus representantes; informar sobre as medidas adotadas e investigar as condições que geraram a solicitação da medida cautelar.</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>).

A Tabela número cinco reúne três solicitações enviadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que denunciam a superlotação, a insalubridade permanente e a negligência médica na Penitenciária Evaristo de Moraes (PEM) e na Cadeia Pública Jorge Santana. Tais denúncias evidenciam uma situação alarmante de violação sistemática de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, em especial no que diz respeito ao direito à vida, à integridade pessoal e à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Em comparação com os casos envolvendo populações indígenas e quilombolas, observa-se que o Estado brasileiro, de modo geral, reconheceu a gravidade das violações e não se empenhou em rebater de maneira significativa as alegações ou em deslegitimar as críticas recebidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Essa diferença de postura pode ser atribuída à origem dos fatos denunciados. Diante da ocorrência de diversos óbitos em estabelecimentos prisionais, torna-se consideravelmente mais difícil ao Estado alegar ausência de responsabilidade ou diminuir a gravidade da situação.

Enquanto nos casos envolvendo povos indígenas e comunidades quilombolas o Estado frequentemente usa argumentos sobre a ausência de omissão estatal ou ainda deslegitima as denúncias, no contexto prisional essa estratégia se mostra praticamente inviável. A concretude dos danos, evidenciada pelas mortes dos detentos e pelas condições precárias documentadas, limita as possibilidades de contestação e exige do Estado brasileiro, ainda que de forma implícita, um reconhecimento da falha das políticas públicas de proteção aos direitos humanos no sistema carcerário.

Dessa forma, observa-se que, no que diz respeito às denúncias relacionadas ao sistema prisional, o Estado adota uma postura mais receptiva ao reconhecimento das violações e menos reativa, reconhecendo, mesmo que implicitamente, a veracidade das violações apontadas. A comparação entre essas respostas estatais em temáticas distintas evidencia o modo seletivo como o Estado brasileiro construiu suas respostas às denúncias internacionais de direitos humanos, variando a intensidade da resistência conforme a facilidade ou dificuldade de contestação dos fatos apresentados.

Tabela 06 – Medidas cautelares concedidas a defensores de direitos humanos no Brasil - Brasil, 2025

Temática	Caso	Ano	Antecedentes	Argumentação da Parte Solicitante	Resposta do Estado	Decisão/ Medidas
Defensores de Direitos Humanos	Resolução No. 11/19 MC 1450-18 - Júlio Renato Lancellotti e Daniel Guerra Feitosa, Brasil	2019	A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu um pedido de medidas cautelares em 9 de novembro de 2018, em favor de Júlio Renato Lancellotti e Daniel Guerra Feitosa, alegando que eles estavam em risco devido a ameaças relacionadas ao seu trabalho com a população de rua no Brasil.	Os solicitantes argumentaram que tanto Lancellotti, um defensor dos direitos humanos, quanto Feitosa, um morador de rua, enfrentavam uma situação de grave risco. Múltiplas ameaças foram recebidas, algumas provenientes de autoridades, criando um clima de animosidade e estigmatização em relação ao trabalho de Lancellotti.	O Estado Brasileiro menciona que os solicitantes não teriam cumprido certos requisitos para a outorga das medidas cautelares. Além disso, argumenta que o pedido não teria sido apresentado de maneira formal adequada e sugere que houve contradições nas alegações dos solicitantes.	A Comissão decidiu, conforme o artigo 25 do Regulamento, solicitar ao Brasil que: Adotasse medidas para proteger os direitos à vida e integridade pessoal de Lancellotti e Feitosa; garantisse que Lancellotti continue seu trabalho como defensor de direitos humanos sem sofrer ameaças ou violência; consultasse os beneficiários sobre as medidas a serem adotadas; informasse sobre ações para investigar as ameaças e evitar futuras ocorrências. O Brasil deveria reportar as ações tomadas dentro de 15 dias a partir da comunicação da decisão.
	Resolução No. 34/22	2022	Benny Briolly Rosa da Silva Santos,	A parte solicitante destacou o grave risco	O Estado alegou que já estavam sendo	A CIDH decidiu que a situação de Benny

	MC 408-22 - Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho, Brasil		vereadora de Niterói e defensora de direitos humanos, recebeu ameaças de morte devido à sua identidade como mulher travesti negra e seu ativismo. Organizações solicitaram medidas cautelares à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para proteger sua vida e integridade.	enfrentado por Benny e sua equipe, apresentando evidências de ameaças e atos de violência direcionados a ela, que aumentaram ao longo do tempo, especialmente desde dezembro de 2021. A necessidade de proteção e de uma resposta urgente por parte do Estado foi enfatizada.	adotadas medidas de proteção para Benny e que uma investigação estava em curso sobre as ameaças. Contudo, as informações apresentadas não foram suficientes para demonstrar que essas medidas eram eficazes ou adequadas.	atendia aos requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade. O Brasil foi solicitado a: a) Adotar medidas para proteger os direitos à vida e integridade pessoal de Benny e sua equipe; b) Coordenar essas medidas com as pessoas beneficiárias; c) Informar sobre as ações implementadas para investigar as ameaças e evitar sua repetição. O Estado deveria atualizar a CIDH sobre as medidas adotadas em um prazo de 15 dias.
	Resolução No. 24/22 MC 449-22 - Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, Brasil.	2022	Bruno Araújo Pereira, indígenista da Funai, e Dom Phillips, jornalista, foram desaparecidos em 5 de junho de 2022, em uma área de intensa atividade de exploração e violência contra comunidades indígenas no Brasil. As organizações solicitantes exigiram proteção urgente para	As organizações solicitantes, como ARTIGO 19 e a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI, alegaram que a vida e a integridade pessoal de Bruno e Dom estavam em grave risco. Elas pediram que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos	O Estado informou que algumas ações foram iniciadas, como o uso de um helicóptero e barcos pela Marinha, e a realização de buscas pela Procuradoria Geral da República. Além disso, houve uma reunião interinstitucional entre várias entidades governamentais para	A CIDH decidiu conceder as medidas cautelares, considerando a gravidade, urgência e risco de dano irreparável. As medidas solicitadas ao Brasil incluíam: redobrar esforços para determinar a situação e o paradeiro de Bruno e Dom; informar sobre as ações de investigação

			ambos, destacando o risco que enfrentavam devido às suas atividades.	(CIDH) intervisse imediatamente para que o Brasil tomasse as medidas necessárias para proteger os dois e investigar seu desaparecimento.	coordenar as operações.	realizadas, com prazos estabelecidos para resposta. A comissão solicitou que essas informações fossem atualizadas periodicamente pelo Estado.
--	--	--	----------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>).

A tabela número seis contém uma análise de três Medidas Cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no que diz respeito aos defensores de direitos humanos no Brasil.

Observa-se que os casos de Júlio Renato Lancellotti, Benny Briolly Rosa da Silva Santos e da dupla Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips apresentam um padrão em comum de ameaças diretas à vida e à integridade física por conta do engajamento público dos indivíduos afetados no que diz respeito a lutas contra violações socioambientais ou em defesa de populações marginalizadas. Entre os exemplos analisados, o caso do padre Júlio Lancellotti demonstra com clareza os riscos enfrentados por aqueles que se dedicam à proteção de grupos vulneráveis.

A partir de 2019, o padre Lancellotti passou a ser alvo de uma campanha coordenada de difamação promovida por setores da extrema direita. Em 2020, após uma denúncia do Movimento Brasil Livre (MBL), a Polícia Civil de São Paulo investigou suposto envolvimento do padre com um adolescente. A investigação foi arquivada em 2021, pois o suposto adolescente nunca foi localizado, e as evidências indicavam que as mensagens atribuídas ao padre eram falsas. Segundo ex-integrantes do MBL, a acusação foi baseada em provas fabricadas por membros do próprio movimento, incluindo a criação de perfis falsos em redes sociais para simular conversas comprometedoras (Rede Nacional De Combate À Desinformação, 2024).

Em 2021, o padre Lancellotti relatou ter sido alvo de ataques por parte de jovens católicos que o bombardearam com mensagens agressivas nas redes sociais, ligações telefônicas e recados no WhatsApp. Esses ataques ocorreram após o religioso indicar livros progressistas em uma celebração religiosa e em suas redes sociais. Em um dos ataques, uma montagem trocava a capa do livro *Teologia e os LGBTQ+* por um catecismo anticomunista, evidenciando a tentativa de deslegitimar sua atuação pastoral (Camargo, 2021; Rede Nacional De Combate À Desinformação, 2024).

Diante da gravidade das ameaças enfrentadas por defensores de direitos humanos de populações marginalizadas, o Estado brasileiro tende a responder às medidas cautelares da CIDH com alegações formais, como supostos erros processuais ou a inexistência de risco iminente. Essas respostas indicam, em muitos casos, uma tentativa de deslegitimar a denúncia, em vez de enfrentar os problemas estruturais apontados. Em algumas situações, o Estado chega a relatar a adoção de providências, como a instauração de investigações ou a oferta de proteção policial. No entanto, a Comissão frequentemente considera essas ações insuficientes, ineficazes ou mal coordenadas com os beneficiários. Isso revela que, mesmo

quando há alguma resposta prática, ela tende a carecer de profundidade, continuidade e diálogo efetivo com as pessoas diretamente afetadas.

Tabela 07 - Medida Cautelar concedida a Antônio Martins Alves - Brasil, 2025.

Temática	Caso	Ano	Antecedentes	Argumentação da Parte Solicitante	Resposta do Estado	Decisão/ Medidas
Caso Individual	Resolução No. 86/21 MC 869-21 - Antônio Martins Alves, Brasil	2021	Antônio Martins Alves, um trabalhador rural de 82 anos, desapareceu em 16 de julho de 2021, no Assentamento Canaã, Mato Grosso do Sul. Ele possui problemas de saúde e enfrenta vulnerabilidade devido a sua condição socioeconômica e ao seu ativismo em defesa da terra e do meio ambiente, o que o colocou em conflito com interesses externos, como a exploração turística e a construção de rodovias.	O solicitante expressou preocupação com a falta de informações sobre o paradeiro de Antônio e com a possibilidade de violação de seus direitos à vida e à integridade pessoal. A situação de Antônio foi caracterizada como grave e urgente, dado o tempo decorrido sem notícias e os riscos associados ao seu desaparecimento.	O Estado do Brasil relatou que, apesar de extensas buscas, Antônio não foi encontrado e não foram encontradas evidências de crime. As autoridades orientaram sua filha a registrar material genético em sistemas forenses e perguntaram à comunidade local sobre qualquer sinal que pudesse indicar o paradeiro de Antônio.	A Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu solicitar ao Brasil que: a) adotasse as medidas necessárias para determinar a situação e o paradeiro de Antônio, garantindo seus direitos à vida e integridade pessoal; b) informasse sobre as ações realizadas para investigar os fatos do desaparecimento e evitar que situações semelhantes ocorram no futuro. O Brasil deveria reportar suas ações em um prazo de 15 dias a partir da notificação da resolução.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da página eletrônica da CIDH (<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>).

Foi analisada, na Tabela número 7, a Medida Cautelar Resolução No. 86/21 (MC 869-21) – Antônio Martins Alves, Brasil. O solicitante busca informações sobre o paradeiro de Antônio Martins Alves, trabalhador rural, ativista em defesa da terra e do meio ambiente no estado do Mato Grosso do Sul, e portador de problemas de saúde.

Antônio enfrentava desavenças com vizinhos devido a disputas por terra e gado. Um dos conflitos girava em torno da recusa de Antônio em permitir a abertura de uma estrada em seu lote, que daria acesso à chácara de outro proprietário. A estrada era de grande interesse do vizinho, que atuava no ramo do turismo e buscava facilitar o acesso à sua propriedade (Campo Grande News, 2023).

Em resposta à solicitação, o Estado brasileiro afirmou que foram realizadas extensas buscas, sem sucesso, em localizar o paradeiro de Antônio Martins Alves. Diante disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou que o Brasil adotasse as medidas necessárias para localizar o trabalhador rural, apresentasse informações sobre as diligências já realizadas na investigação do desaparecimento e, por fim, estipulou um prazo de 15 dias a partir da notificação para que o Estado reportasse suas ações.

4.2 ANÁLISE DE DADOS

Entre 2019 e 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concedeu uma série de medidas cautelares relacionadas ao Brasil, envolvendo casos de violações contra povos indígenas e populações quilombolas, bem como situações críticas de pessoas privadas de liberdade, defensores de direitos humanos e casos individuais. Essas medidas revelam um padrão sistemático de violações de direitos fundamentais e omissões do Estado brasileiro. A análise desses casos, à luz das reflexões teóricas de Monte e Hernandez (2021) e Lopes, Carvalho e Santos (2022), permite compreender como a política externa brasileira em direitos humanos foi reconfigurada durante o governo Bolsonaro. Essa reconfiguração foi marcada por uma lógica ideológica conservadora, que subordinou a proteção de direitos à mobilização política interna, em detrimento dos compromissos multilaterais historicamente assumidos pelo país.

No caso dos povos indígenas, foram registradas seis medidas cautelares envolvendo diretamente os povos Guarani Kaiowá, Munduruku, Yanomami, Guajajara, Awá e a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari. Em todas essas situações, a CIDH reconheceu risco grave, urgência e a necessidade de adoção de medidas imediatas para garantir o direito à vida, à saúde e à integridade pessoal dessas populações. Entretanto, as respostas do Estado brasileiro seguiram um padrão argumentativo centrado no formalismo jurídico e na deslegitimação das denúncias, priorizando a ausência de esgotamento dos recursos internos em detrimento da gravidade das ameaças. Essa estratégia se repetiu em diferentes casos, como na Resolução nº 47/19 (MC 458-19 – Membros da comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá) e na Resolução nº 50/22 (MC 517-22 – Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá), nas quais o Estado insistiu em questionar a intervenção internacional mesmo diante de situações de iminente violação de direitos.

No que diz respeito às populações quilombolas, a Resolução nº 44/20 (MC 1211-19 – Comunidade Remanescente do Quilombo Rio dos Macacos) evidenciou a vulnerabilidade extrema dessas comunidades, submetidas a ameaças de expulsão, violência sistemática e risco de rompimento de barragens. A resposta do Estado brasileiro, no entanto, também se pautou pela minimização da gravidade e pela alegação de que não havia urgência comprovada, desconsiderando a realidade de décadas de negligência estatal que compromete direitos fundamentais, como moradia e segurança.

Entre pessoas privadas de liberdade, destacam-se três medidas cautelares (MC 379-19 – Penitenciária Evaristo de Moraes; MC 888-19 – Cadeia Pública Jorge Santana; MC 888-19

– Penitenciária Alfredo Tranjan), que retrataram superlotação, condições insalubres e negligência médica, resultando em mortes de detentos. Nesses casos, apesar do reconhecimento estatal da gravidade, as medidas adotadas foram pontuais e insuficientes para alterar o cenário estrutural de violações sistemáticas.

Já nos casos de defensores de direitos humanos, como Júlio Renato Lancellotti, Benny Briolly e a dupla Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, as medidas cautelares da CIDH expuseram o ambiente hostil enfrentado por pessoas que atuam na defesa de direitos, vítimas de ameaças, perseguições e violência. As respostas do Estado variaram entre o reconhecimento parcial do risco e a apresentação de medidas iniciais de proteção, mas em nenhuma situação houve demonstração de eficácia sustentável para garantir a integridade dos beneficiários.

O padrão de respostas analisado nos casos concretos articula-se de maneira direta com a reorientação da política externa brasileira em direitos humanos durante o governo Bolsonaro. Monte e Hernandez (2021) demonstram que, a partir de 2019, houve uma inflexão no histórico papel do Brasil como promotor do multilateralismo e defensor da universalidade dos direitos humanos. Em seu lugar, estabeleceu-se uma política externa instrumentalizada, voltada para reforçar a base eleitoral conservadora. Entre 2019 e 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concedeu uma série de medidas cautelares sobre o Brasil, envolvendo casos que vão desde violações contra povos indígenas e populações quilombolas até situações críticas de pessoas privadas de liberdade, defensores de direitos humanos e casos individuais. A análise desses casos, considerando as reflexões teóricas de Monte e Hernandez (2021) e Lopes, Carvalho e Santos (2022), permite compreender como a política externa brasileira em direitos humanos foi reconfigurada durante o governo Bolsonaro, orientada por uma lógica ideológica conservadora que subordinou a proteção de direitos fundamentais à mobilização política interna, em detrimento dos compromissos multilaterais assumidos historicamente pelo país.

Os documentos que embasaram este estudo revelam um padrão recorrente de violações e omissões do Estado brasileiro, em especial no que diz respeito às medidas cautelares concedidas pela CIDH. No caso dos povos indígenas, foram registradas seis medidas cautelares envolvendo diretamente povos como Guarani Kaiowá, Munduruku, Yanomami, Guajajara, Awá e a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari. Em todas essas situações, a CIDH reconheceu risco grave, urgência e necessidade de adoção de medidas imediatas para garantir o direito à vida, saúde e integridade pessoal dessas populações.

Entretanto, as respostas do Estado brasileiro seguiram um padrão de argumentos que priorizavam o formalismo jurídico sobre a realidade fática, destacando a ausência de esgotamento dos recursos internos e minimizando a gravidade das denúncias. Essa estratégia, longe de ser pontual, repetiu-se em diferentes casos, como na Resolução No. 47/19 (MC 458-19 – Membros da comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá) e na Resolução No. 50/22 (MC 517-22 – Membros da comunidade Guapo’y do Povo Indígena Guarani Kaiowá), em que o Estado insistiu em questionar a legitimidade da intervenção internacional mesmo diante de situações de ameaça iminente.

No caso das populações quilombolas, a Resolução No. 44/20 (MC 1211-19 – Comunidade Remanescente do Quilombo Rio dos Macacos) evidenciou a vulnerabilidade extrema dessas comunidades, submetidas a ameaças de expulsão, em especial segmentos evangélicos, priorizando pautas de cunho moral e excludente, como a recusa em apoiar resoluções internacionais sobre igualdade de gênero e direitos LGBTQIA+.

Nesse contexto, observa-se uma correlação entre as omissões internas e a retórica externa do governo. Enquanto no plano doméstico o Estado adotava medidas genéricas ou não implementava efetivamente as determinações da CIDH, no cenário internacional a diplomacia brasileira se afastava de fóruns multilaterais e alinhava-se a governos ultraconservadores, como Hungria e EUA sob Trump. Essa combinação reforçou um ambiente permissivo para violações de direitos, especialmente contra populações historicamente marginalizadas, como indígenas, quilombolas e defensores de direitos humanos.

Lopes, Carvalho e Santos (2022) analisam que, apesar da retórica agressiva do governo Bolsonaro contra organismos multilaterais e temas de direitos humanos, a política externa se mostrou majoritariamente inócua em termos de transformações estruturais, caracterizando-se pelo fenômeno do *more bark than bite*. Isso significa que, embora o discurso fosse pautado em promessas de ruptura, as limitações políticas e institucionais internas impediram mudanças radicais em várias áreas, levando à continuidade de compromissos históricos em dimensões como a manutenção de laços com a China e o cumprimento de acordos ambientais como o Acordo de Paris.

Ainda assim, as mudanças pontuais ocorreram em pontos estratégicos, como a alteração do padrão de votação no Conselho de Direitos Humanos da ONU, com votos contrários a resoluções que tradicionalmente contavam com apoio brasileiro. Tais alterações, embora limitadas, foram suficientes para consolidar uma agenda externa alinhada a valores morais conservadores e instrumentalizar a política externa como ferramenta de mobilização interna, reforçando a subordinação de direitos fundamentais a interesses eleitorais.

As medidas cautelares analisadas, somadas às mudanças na política externa, revelam que, durante o governo Bolsonaro, houve a combinação entre discursos de soberania nacional, resistência à supervisão internacional e adoção de posições diplomáticas que fragilizaram a proteção de direitos de minorias. Essa dinâmica intensificou vulnerabilidades de grupos como povos indígenas e comunidades quilombolas, que permaneceram sob ameaça constante de violência e expulsão de seus territórios. Defensores de direitos humanos, por sua vez, enfrentaram riscos agravados, em um ambiente político que legitimou ataques e perseguições a ativistas e jornalistas.

Por outro lado, as respostas estatais revelaram seletividade: enquanto casos envolvendo populações indígenas e quilombolas foram marcados por resistência e minimização, nos casos de pessoas privadas de liberdade, o Estado reconheceu mais abertamente a gravidade das violações, embora não tenha implementado medidas suficientes para reverter as condições denunciadas. Esse contraste evidencia que a postura estatal oscilou de acordo com a facilidade ou dificuldade de contestar as denúncias apresentadas, revelando uma estratégia de defesa baseada na conveniência política.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, analisou-se a postura do governo Jair Bolsonaro (2019–2022) diante das medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o objetivo de compreender como as respostas estatais expressaram aproximação ou distanciamento em relação às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil na proteção dos direitos humanos. Para alcançar esse propósito, foram examinadas as medidas cautelares expedidas pela CIDH entre 2019 e 2022, buscando-se identificar padrões discursivos nas devolutivas do governo brasileiro e investigar de que maneira essas respostas revelaram a relação do Estado com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Os resultados obtidos confirmam, em grande parte, as hipóteses levantadas com base nas análises de Lopes, Carvalho e Santos (2022), que apontam para a utilização de um discurso enfático, mas pouco efetivo, na política externa do governo Bolsonaro, marcada por retórica agressiva e prática diplomática limitada. Verificou-se que, nas respostas às medidas cautelares, o Estado brasileiro recorreu frequentemente à retórica de soberania e à alegação de não esgotamento dos recursos internos como justificativa para evitar o cumprimento das recomendações da CIDH. Além disso, corroborando a análise de Monte e Hernandez (2021), identificou-se a instrumentalização ideológica da política de direitos humanos, que foi orientada para atender a uma base política conservadora, com respostas que minimizavam a gravidade das denúncias e apresentavam informações genéricas ou desconexas da realidade enfrentada por povos indígenas, quilombolas, pessoas privadas de liberdade e defensores de direitos humanos. Esses padrões evidenciam não apenas a resistência em reconhecer a urgência das situações denunciadas, mas também a tentativa de deslegitimar a atuação da CIDH e enfraquecer os mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Nesse sentido, a análise realizada neste estudo destaca a relevância social, política e acadêmica do tema, ao revelar como mudanças no cenário doméstico podem impactar diretamente a posição de um país frente aos seus compromissos internacionais, especialmente em contextos de retrocessos democráticos. A pesquisa contribui para o entendimento de que, como enfatizam Lopes, Carvalho e Santos (2022), o discurso de ruptura do governo Bolsonaro coexistiu com limitações institucionais que, embora tenham contido transformações radicais, não impediram retrocessos concretos em temas sensíveis como a política de direitos humanos. Por outro lado, os achados também dialogam com Monte e Hernandez (2021), ao evidenciarem como a reorientação ideológica da política externa

brasileira privilegiou setores conservadores e silenciou vozes progressistas, comprometendo o compromisso histórico do país com o multilateralismo e a universalidade dos direitos humanos. Assim, ao reunir e examinar as medidas cautelares da CIDH no período em questão, este trabalho oferece subsídios importantes para pesquisadores, organizações da sociedade civil e formuladores de políticas públicas, demonstrando a necessidade de vigilância constante sobre a conduta do Estado em temas relacionados aos direitos fundamentais.

Por outro lado, a pesquisa apresenta como limitação a ausência de dados empíricos sobre os impactos concretos das medidas cautelares nas comunidades beneficiárias. A análise concentrou-se nas respostas documentais do governo, não sendo possível verificar em profundidade como as medidas influenciaram ou não a situação dos grupos protegidos, nem avaliar as consequências práticas das recomendações internacionais no cotidiano das populações afetadas.

Considerando essas limitações, sugere-se que futuras investigações ampliem a análise para os efeitos concretos das medidas cautelares, por meio de estudos de campo junto a comunidades indígenas, quilombolas e outros grupos vulneráveis. Além disso, seria relevante realizar pesquisas comparativas entre diferentes governos, de modo a identificar padrões de continuidade ou mudança na forma de relacionamento do Brasil com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. No âmbito prático, recomenda-se o fortalecimento de canais de diálogo entre Estado e sociedade civil para o acompanhamento das medidas emitidas pela CIDH, assim como a implementação de políticas públicas que priorizem a proteção de populações em situação de vulnerabilidade, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, conclui-se que a efetivação dos direitos humanos no Brasil exige mais do que compromissos formais: demanda ações concretas, transparentes e comprometidas com a dignidade humana. A luta pela justiça social e pelo respeito às normas internacionais só poderá avançar com o fortalecimento das instituições democráticas e a participação ativa da sociedade civil, reafirmando que a promoção e a proteção dos direitos fundamentais devem ser prioridades permanentes de qualquer governo.

6. REFERÊNCIAS

BERNARDI, Bruno. O sistema interamericano de direitos humanos e o caso da guerrilha do Araguaia: impactos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 49-92, 18 jan. 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2673299568>. Acesso em: 30 dez. 2024.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; RIOS, Roger Raupp; BERNARDI, Bruno Boti. COVID-19 e os indígenas no Brasil: proteção antidiscriminatória étnico-racial e direitos de minorias. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 113-142, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18623/rvd.v18i40.1865>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CAMARGO, Cristina. Padre Júlio Lancellotti afirma ser atacado por milícia de jovens católicos. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/padre-julio-lancellotti-afirma-ser-atacado-por-milicia-de-jovens-catolicos.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CELLARD, André. Análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 295-316. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4941227/mod_resource/content/0/Ana%CC%81lise%20documental_Cellard.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. [S.l.]: Organização dos Estados Americanos, 2025. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/reglamentocidh.asp>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Medidas cautelares. Folheto informativo. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/medidascautelares_folleto_pt.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sobre medidas cautelares.: Organização dos Estados Americanos, [2025]. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/decisiones/mc/sobre-cautelares.asp>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/reglamento.cfm?lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2025.

LOPES, Dawisson Belém; CARVALHO, Thales; SANTOS, Vinicius. **Did the Far Right Breed a New Variety of Foreign Policy? The Case of Bolsonaro's "More-Bark-Than-Bite" Brazil**. *Global Studies Quarterly*, v. 2, n. 4, p. 1–14, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1093/isagsq/ksac078>. Disponível em: <https://academic.oup.com/isagsq/article/2/4/ksac078/6960505>. Acesso em: 20 maio 2025.

DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena.

FOLHA DE S.PAULO. 'Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós', diz Bolsonaro. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/veja-falas-preconceituosas-de-bolsonaro-e-o-que-diz-a-lei-sobre-injurias-e-racismo.shtml>. Acesso em: 21 abr. 2025.

GARBIN, Isabela. **Direitos humanos e relações internacionais**. São Paulo: Contexto, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

MOREL, Lucia. Comissão internacional quer saber onde está Bigode, desaparecido há 21 meses. **Campo Grande News**, Campo Grande, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/comissao-internacional-quer-saber-onde-esta-bigode-desaparecido-ha-21-meses>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MONTE, Déborah Silva do; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. **Human rights foreign policy under Bolsonaro: pleasing the conservative constituency**. *Revista Videre*, Dourados-MS, v. 13, n. 28, p. 89–123, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.30612/videre.v13i28.15329>. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevistaVidere/article/view/15329>. Acesso em: 21 maio. 2025.

MUNÕZ, Alejandro. **Los derechos humanos en y desde las relaciones internacionales**: Editorial Ink, 23 dez. 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo, SP: Saraiva Educação, 2019.

REDE NACIONAL DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO. Balanço janeiro 2024: Padre Júlio Lancellotti é alvo de ataques nas mídias sociais. **RNCD**, 18 jan. 2024. Disponível em: <https://mcd.org/balanco-janeiro-2024-padre-julio-lancellotti-e-alvo-de-ataques-nas-midias-sociais>. Acesso em: 25 abr. 2025.

UOL. Bolsonaro diz que está "libertando" indígenas: 'Não sabem o que é dinheiro'. **UOL**, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/04/bolsonaro-diz-que-esta-libertando-indigenas-nao-sabem-o-que-e-dinheiro.htm>. Acesso em: 21 abr. 2025.

UOL. Governo Bolsonaro escondeu crise humanitária dos indígenas em reunião na ONU. **UOL**, 28 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/01/28/governo-bolsonaro-escondeu-crise-humanitaria-de-indigenas-em-reuniao-na-onu.htm>. Acesso em: 21 abr. 2025.